



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 05 de outubro de 2021 • Ano V • Edição N° 531



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS

<http://cmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº 16.110.348/0001-71, com sede nesta cidade na Rua São Bento, nº 73, Centro, Mar Grande, Vera Cruz, CEP 44.470-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG: 53920675, CPF:491.397.895-00, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2021, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante **ROBERTO ANDRADE COSTA** 39749800591, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.576.361/0001-20, domiciliada na Rua Carlos Amaral, 241, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, CEP 44.430-622, representado(a) pelo(a)Sr.(a). **ROBERTO ANDRADE COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG 0380247801 SSP/BA e CPF 397.498.005-91, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata o Registro de Preços o registro de preços para contratação de agência de viagens para atender a necessidades da Câmara Municipal de Vera Cruz, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços especificados compreendem os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de hospedagens e passagens aéreas e/ou rodoviárias, nacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços de marcação, desmarcação, reserva de hospedagem e outros pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, destinadas aos servidores e vereadores quando em viagens a serviço para qualificação, aperfeiçoamento e representação e ainda:

- a) Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- b) Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado, ou no local a ser indicado, quando fora do expediente ou em dias não úteis, devendo, se necessário, ser disponibilizado nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário;
- c) Prestação de informações sobre a rede hoteleira, marcação e reserva, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- d) Reservas e fornecimento de passagens aéreas;
- e) Reserva e Fornecimento de Voucher para hospedagem em hotéis.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de **R\$ 62.996,42 (sessenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, ao Licitante ROBERTO ANDRADE COSTA 39749800591, situado na Rua Carlos Amaral, 241, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, CEP 44.430-622, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.576.361/0001-20, representado neste ato pelo Sr (a). ROBERTO ANDRADE COSTA, portador(a) do RG nº 0380247801 SSP/BA. e CPF nº 397.498.005-91.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TRANSAÇÕES ESTIMADAS	(A) VALOR ESTIMADO (12 MESES)	
1	Contratação da contratação de agência de viagens para atender a necessidades da Câmara Municipal de Vera Cruz, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou rodoviárias, nacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços de marcação, desmarcação, reserva de hospedagem e outros pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, todos de acordo com as especificações e obrigações definidas no Termo de Referência.	30 (TRINTA) PASSAGENS 15 (QUINZE) HOSPEDAGENS	R\$	59.996,59
(B) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			5%	R\$ 2.999,83
(C=A+B) VALOR GLOBAL			R\$ 62.996,42	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP.

2.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- 2.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar a prestação de serviços relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverão ser prestados ininterruptamente, todos os dias da semana, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da Ordem de Serviço.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. Após a primeira execução, a Câmara Municipal passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

4.4. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

4.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.7. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a execução dos serviços, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições de passagem e hospedagem, para conferência e atesto.

6.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Vera Cruz.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- 6.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços, mediante depósito bancário em conta da contratada.
- 6.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 6.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.
- 6.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.
- 6.4. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada;
 - B) o número do bilhete;
 - C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;
 - D) o nome do passageiro;
 - E) o valor da tarifa, o valor da taxa de agenciamento contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.
- 6.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - b) atestação de conformidade da execução dos serviços;
 - c) cumprimento das obrigações assumidas;
 - d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 6.7. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
- 6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

6.9. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução pela CONTRATADA.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.11. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº 16.110.348/0001-71, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- 7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a execução dos serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- 11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução, devidamente comprovado, cabendo à Câmara, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- 11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
 - convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- 11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
 - convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
 - não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.
- 12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor **ROQUE LAZARO SANTIAGO DOS SANTOS**, Portaria nº 05/2021, lotado na Câmara Municipal de Vera Cruz, para o fim específico de acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o a execução.
- 12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pela execução do objeto desta ata.
- 12.4. A execução pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

CNPJ: 16.110.348/0001-71

Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

- 13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
- 13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
 - II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
 - III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.
- 13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
 - VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

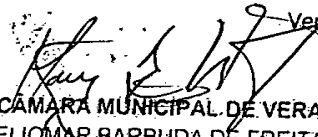
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

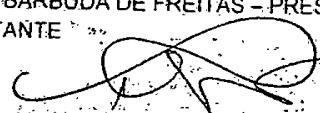


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Rua São Bento, 73 – Centro – Mar Grande

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/BA, 04 de outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS – PRESIDENTE
CONTRATANTE


ROBERTO ANDRADE COSTA 39749800591
ROBERTO ANDRADE COSTA – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


42.576.361/0001-20

ROBERTO ANDRADE COSTA 39749800591

Av. Carlos Amarel, nº 241
Bairro Cajuelro - CEP: 44.430-622
Santo Antônio de Jesus - Ba

Testemunhas:

1


CPF nº 504.840.793-49

2


CPF nº 54333140530